



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 240

24 DEZ 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001 / 2008 – CORREGEDORIA GERAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso das atribuições previstas no art. 8º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 (DOE nº. 30620, de 09/02/2006);

Considerando que a Corregedoria Geral é órgão de direção geral que visa o aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia dos integrantes da corporação;

Considerando que o art. 8º, § 2º da Lei Complementar Estadual nº. 053/06 possibilita ao Comandante Geral da PMPA delegar suas competências para expedir atos administrativos visando à agilização da gestão da corporação;

Considerando a necessidade de celeridade processual, com fim de dar eficiência à instauração e determinação de novas diligências em Conselho de Disciplina, bem como despachar documentos de mero expediente nesse processo administrativo disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Corregedor Geral da Polícia Militar do Pará as competências constantes nos seguintes dispositivos da Lei Ordinária 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA:

I – instauração de Conselho de Disciplina (art. 113);

II - determinação de novas diligências em Conselho de Disciplina (art. 90);

III - prorrogação de prazo em Conselho de Disciplina (art. 123);

IV - sobrestamento do Conselho de Disciplina por motivo de conveniência e oportunidade visando sempre à finalidade pública.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém (PA), 24 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433

COMANDANTE GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

1.1 PORTARIA Nº 156/08/SIND – CorCPC, 10 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22040 WELNDEL DA SILVA MEDEIROS, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS Nº 064/08 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002, considerando que o 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS MIRANDA, do 1º BPM, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria Nº 064/08/PADS-CorCPC, e encontra-se impedido de dar prosseguimento na Portaria acima referenciada, conforme Of. Nº 292/08-P/2-1º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, pelo 3º SGT PM RG 24087 HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do BPOT, o qual fica designado, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

3. REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE IPM Nº 060/08–CorCPC, DE 06 NOV 08.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 060/08 – CorCPC, publicada no Adit. ao BG Nº 212, de 13 de novembro de 2008, em virtude do fato já estar sendo apurado pela Portaria de Sindicância Nº 028/08/P-2-1º BPM;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 044/08/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13,

ADITAMENTO AO BG Nº 240 – 24 DEZ 2008

inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e pelo art. 7º, alínea h, do CPPM, c/c com o § 1º do art. 20 do mesmo código.

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORREA DA SILVA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 009/2008 – IPM.

Belém - PA, 18 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

5. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 082/07/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar de Portaria nº 082/07/PADS – CorCPC

Encarregado: 2º SGT PM FEM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO

Considerando que a 2º SGT PM FEM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, é Encarregada do PADS em referencia e se encontra momentaneamente impedida de dar prosseguimento ao referido Processo, em virtude do acusado estar a disposição da Junta Regular de Saúde, com retorno previsto para o dia 13 de janeiro de 2009, conforme informação contida em Of. Nº 3498/08/P/1-1º BPM (anexado aos Autos).

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 082/07/CorCPC, até o dia 13 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 222/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º SGT PM RG 8.750 RONALDO BORGES NEVES – 2º BPM

Considerando que o 1º SGT PM RG 8750 RONALDO BORGES NEVES, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e tendo em vista que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a presente Portaria, em virtude de o ofendido se encontrar viajando para outro Estado, com retorno previsto para o mês de novembro de 2008, conforme informação contida no Ofício Nº 003/08, de 29 de outubro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 074/07/SIND - CorCPC, no período de 30 de outubro a 30 de novembro de 2008

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 30 de outubro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 232/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA – 1º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 23167 HELDE ALAIN CORRÊA DA SILVA, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, em virtude do Sindicato estar em gozo do período regulamentar de férias, conforme informação contida no Ofício Nº 001/08-SIND, de 15 de dezembro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 232/08/SIND - CorCPC, no período de 19 de dezembro de 2008 a 18 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 227/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º TEN PM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS – 1º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, em virtude de se encontrar participando do “Curso de Ações Contra Terrorismo e Anti-Bomba”, com previsão de término para o dia 06 de dezembro de 2008, conforme informação contida no Ofício Nº 005/08-SIND, datado de 22 NOV 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 227/08/SIND - CorCPC, no período de 22 de novembro a 07 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 269/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA – 10º BPM.

Considerando que o 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, em virtude de estar participando da Jornada Nacional de Direitos Humanos em

Segurança Pública, com término previsto para o dia 09 de dezembro do corrente ano, conforme informação contida no Ofício Nº 014/08-SIND, de 27 de novembro de 2008.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 269/08/SIND - CorCPC, até o dia 09 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 08 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

6. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 042/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ, do CPE, por meio da Portaria nº. 042/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar as circunstâncias em que ocorreram o baleamento e óbito do SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, no dia 04 de maio de 2008, por volta das 13h, próximo a Passagem Lava Pés, bairro do Acampamento, que estaria acompanhado, em tese, de outro policial militar reformado, a procura de supostos informantes que estariam acusando o policial militar reformado de ter sido autor do homicídio do nacional Paulo Rafael Souza Esteves, ocorrido por volta de 05h do mesmo dia, conforme relatos constantes no BOPM nº. 287/2008, registrados na Corregedoria Geral da PMPA pela Srª. Iona Silva Nascimento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que nos fatos apurados há indícios de crime praticado pelo nacional Paulo Avelino Rosas Esteves e dos vulgos “PIN” e “PRETINHO”, por terem no dia 04 de maio de 2008, por volta das 13h, terem efetuado disparos de arma de fogo contra o SD PM REF RONY ELVIS DE SOUZA SANTOS, reformado por esquizofrenia indiferenciada e o SD PM EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, que veio a ser atingido, evoluindo a óbito no mesmo dia;

2. Deixa-se de emitir parecer em relação ao SD PM RG 25461 RONY ELVIS DE SOUZA SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, em virtude do referido militar ser portador de distúrbio mental, conforme Termo de Compromisso de Curatela Provisória, à fl 56, não sendo sujeito a reprimenda administrativa disciplinar por ser possuidor do diagnóstico: “F 20.3 – Esquizofrenia indiferenciada”, conforme fl. 57;

3. Concordar que há indícios de prática de crime contra a Srª. Neuza Azevedo Souza e o Sr. Wilson Sérgio Azevedo Souza, mãe e filho, que foram alvejados por disparos de arma de fogo desferidos, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, às Fls. 178 e 179, em tese, pelo SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, que violou o domicílio das vítimas, após ser atingido por disparo de arma de fogo, vindo a óbito no quintal da referida residência;

4. Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 27402 EDEN FRANC FARIAS DE CARVALHO, do 1º BPM, em virtude do referido

policial militar ter evoluído a óbito, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECROPSIA MÉDICO-LEGAL, à Fl. 177;

5. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

6. Remeter cópia da Solução a CONJUR, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCPC;

7. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém/PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 045/07/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da CAP QOPM RG 19664 MARIA ÂNGELA GATTI CAVALCANTE TIAGO, do 1º BPM, por meio da Portaria nº 045/07/IPM – CorCPC, de 30 de novembro de 2007, com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. VALDENOR SOUSA COSTA, constante no BOPM nº. 644/07 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral da PMPA, no dia 10 de outubro de 2007.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que há indícios de crime militar praticado pelo CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e CB PM RG 24640 SÉRGIO SOARES DA SILVA, ambos pertencentes ao 10º BPM, por terem no dia 06 de outubro de 2007, por volta das 16h, no Residencial Parque União, Bairro do Tapanã, alvejado com disparos de arma de fogo, o nacional foragido da justiça Willian Allan Cunha Costa, vulgo “Alanzinho”, que foi conduzido pelos policiais militares ao Hospital Abelardo Santos, onde evoluiu a óbito. No entanto, restam dúvidas quanto às circunstâncias em que se deram os fatos, dado as divergências entre os depoimentos contidos no IPM e no IPL. Tanto que nas declarações contidas no IPM, constam que “Alanzinho” estava em um salão de beleza a fim de cortar cabelo, quando foi abordado pelo CB PM RUI, que o conduziu na viatura, sendo notificado posteriormente, que Alan havia evoluído a óbito no Hospital Abelardo Santos; Já as declarações em IPL narram que cinco cidadãos infratores haviam efetuado troca de tiros com a guarnição, tendo o nacional Willian Cunha Costa, sido alvejado pelos disparos da guarnição, que o conduziu ao Hospital Abelardo Santos, onde foi a óbito;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, arquivar a 2ª e 3ª Vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4 – Deixar de remeter uma via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude do fato já ter sido apurado pela Delegacia de Icoaraci, por meio do IPL de tomo nº. 255/2007.000698-9.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 050/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do CFAP, por meio da Portaria nº. 050/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar fatos veiculados na matéria jornalística do jornal “AMAZÔNIA”, do dia 12 de janeiro de 2008, de que, em tese, no dia 11 de janeiro de 2008, por volta das 15h, na esquina da Avenida José Bonifácio com a Avenida Domingos Marreiros, policiais militares da 2ª ZPOL, durante uma troca de tiros, teriam baleado o nacional James Eduardo de Oliveira, que juntamente com outros dois cidadãos infratores, invadiram uma loja e fizeram reféns.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo da 2ª ZPOL/2º BPM, uma vez que ficou comprovado no bojo dos autos, por meio de depoimento testemunhais, que não ocorreu troca de tiros entre policiais militares e cidadãos infratores, sendo o disparo efetuado pela própria vítima, o nacional James Eduardo de Oliveira, vulgo “FORMIGA”, que estava com a arma apontada para sua cabeça, no momento em que se esbarrou acidentalmente no nacional Rafael Rosa Francisco, vulgo “DIABINHO”, vindo a efetuar o disparo acidental que lhe atingiu, evoluindo a óbito no mesmo dia, no Hospital Metropolitano de Belém, conforme Fl. 59;

2. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém/PA, 17 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº. 052/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA, do 1º BPM, por meio da Portaria nº. 052/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar relatos da Srª. Cleide Passos Souza, de que no dia 23 de junho de 2008, por volta das 10h30, próximo ao canal da São Joaquim, Bairro da Marambaia, seu filho José Carlos Passos Souza, o qual estava empinando pipa, foi agredido e baleado por policiais militares em motocicletas da 5ª ZPOL/1º BPM, que o encaminharam ao Hospital Metropolitano para atendimento, e posteriormente apresentado na Seccional da Marambaia, onde foi autuado em flagrante delito por porte ilegal de arma de fogo.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar, uma vez que nos fatos apurados há indícios de crime militar por parte do CB PM RG 22299 JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT, em virtude de ter sido verificado no bojo dos autos, por intermédio dos depoimentos testemunhais, que o policial militar efetuou um disparo de arma de fogo contra o nacional José Carlos Passos Souza, no momento em que este apontou uma arma de fogo cal. 32, marca ignorada, contra a guarnição que havia realizado o cerco na residência em que este se encontrava homiziado, razão pela qual o nacional foi conduzido ao Hospital Metropolitano para atendimento médico e posteriormente apresentado na

Seccional da Marambaia por porte ilegal de arma de fogo, ocasião em que teve lavrado contra si, o competente APFD;

2. Concordar com o Encarregado que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes a ROTAM e a 5ª ZPOL/1º BPM, em virtude dos referidos militares terem agido no estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito no atendimento a ocorrência policial;

3. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém/PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 355/07 – CorCPC de 29 NOVEMBRO 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, por meio da Sindicância de Portaria nº 355/07/SIND – CorCPC, de 29 de novembro 07, com o escopo de apurar os fatos narrados no Ofício nº. 0848/2007 – Ouvidoria e seus anexos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar perpetrado pelo CB PM 18717 OSMAR MARQUES BRITO FILHO, do 1º BPM, por, em tese, no dia 18 de outubro de 2007, por volta das 19h30, na função de Comandante da VTR 1528 (1ª ZPOL), quando em ronda pela Passagem Mirandinha esquina com a Passagem Santos Dumont, Bairro do Barreiro, ao verificar que o Sr. Evandro Cordeiro da Silva estava sendo agredido pelo adolescente de iniciais M.A.M.B.J e mais dois cidadãos infratores, veio a atingir o supramencionado adolescente, após troca de tiros com um dos infratores não reconhecidos, conforme ficou comprovado no laudo de Exame de Corpo de Delito à fl. 37, não sendo constatado, no entanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar, em virtude do fato ter sido cometido em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal, conforme art. 34, item II, do CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 17 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 12961 LUIZ CARLOS MOURA E SOUZA, do CIEPAS, com escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. Irene Martins Silva, por meio do BOPM nº 705/2007 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 29 de outubro de 2007, por volta das 11h, seu filho adolescente de iniciais P.H.D.S.M e seu sobrinho, o também adolescente de iniciais A.D.P.D, foram apreendidos

e agredidos fisicamente por um policial militar, o qual estava a paisana e armado, tendo o apoio de uma viatura do 10º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de nenhuma natureza e tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar pertencente ao 10º BPM, em virtude, da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que comprovem tais denúncias, bem como, a constatação de que os policiais militares envolvidos na ocorrência agiram no estrito cumprimento do dever legal, ao atenderem solicitação de um proprietário de estabelecimento comercial, o qual acusava os adolescentes de cometimento de ato infracional, ao arrombarem e furtarem mercadorias no referido estabelecimento, sendo todos conduzidos a Seccional de Icoaraci e apresentados a autoridade competente para procedimentos legais;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 110/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 1º BPM, com escopo de apurar relatos registrados na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e formulada pelo nacional Muller Durval Araújo da Silva, de que no dia 14 de novembro de 2007, por volta das 16h, teria sido vítima de abuso de autoridade perpetrado por policial militar, quando se encontrava na borda do Canal São Joaquim. Além de que, no dia 22 de novembro de 2007, foi abordado e conduzido a Seccional da Sacramenta por um Oficial PM sob a acusação de violação de domicílio no bairro da CDP, além de no dia 21 de novembro de 2007, a tia do ofendido, de prenome Lídia, teria sido procurada pelo referido policial que o abordou no canal da São Joaquim, vindo a informá-la que o denunciante havia o ameaçado de morte.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de nenhuma natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, em virtude, primeiramente, da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que comprovem tais denúncias, bem como, devido o não comparecimento do suposto Ofendido para prestar esclarecimentos sobre os fatos, o qual segundo informações da Srª. Celina Ruth Lago de Araújo, encontra-se em local incerto e não sabido.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. ALCENILDO RIBEIRO SILVA, 2º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, em exercício para conhecimento e providências que aquela autoridade entender necessárias. Providencie a CorCPC.

3. Arquivo a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 17 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 118/08 – CorCPC de 05 SETEMBRO

08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 22186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, por meio da Sindicância de Portaria nº 118/08/SIND – CorCPC, de 01 de abril de 2008, com o escopo de apurar a denúncia do Sr. Antônio Correa Paiva, de que, em tese, no dia 26 de janeiro de 2008, por volta das 12h, na Passagem Bela Belém, nº 52, entre o Canal do Jacaré e a Rodovia Artur Bernardes, Bairro do Telegrafo, policiais militares da 1ª ZPOL/1º BPM, violaram seu domicílio e o arrastaram para fora, sofrendo abuso de autoridade e ofensas morais.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que a suposta vítima, Sr. Antônio Corrêa Paiva, não compareceu para prestar esclarecimentos em virtude de não residir mais no Estado do Pará, conforme certidão à FI. 06V;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 17 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 144/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 11736 NELSON DOURADO CARNEIRO, do BPGDA, com escopo de apurar relatos formulados pela Srª. Ana Paula caldas Machado, no BOPM nº 309/2008 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 15 de maio de 2008, por volta das 15h, quando se deslocava pela Av. Visconde de Souza Franco, foi abordada por policiais militares da 6ª ZPOL/2º BPM, os quais a teriam ofendido moralmente, constrangido e humilhado, quando a confundiram com uma cidadã infratora, a qual já estava sendo procurada pela polícia.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de nenhuma natureza, tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar pertencente a 6ª ZPOL/2ºBPM, em virtude, da ausência de provas materiais e/ou testemunhais que comprovem tais denúncias, bem como, em contrapartida, as declarações dos policiais militares envolvidos são unânimes em afirmar que agiram no estrito cumprimento do dever legal, ao atenderem solicitação do casal Marcelo e Wilma em uma ocorrência de estelionato, na qual a acusada seria a Srª. Ana Paula caldas Machado, conduzindo todos a Seccional do Comércio para procedimentos legais;

2. Arquivo a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 190/08 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela então Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, por intermédio do 1º SGT PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, com o escopo de apurar os fatos contidos na matéria jornalística publicada no jornal “DIÁRIO DO PARÁ”, do dia 10 de abril de 2008.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração das condutas relatadas pela Sra. Juraci Miranda, em matéria jornalística publicada no jornal “DIÁRIO DO PARÁ”, do dia 10 de abril de 2008, segundo a qual o domicílio da supramencionada cidadã teria sido violado por policiais militares e os seus dois netos teriam sido agredidos pelos militares estaduais, uma vez que não há, na peça instauradora, elementos mínimos necessários à identificação do endereço da vítima, impossibilitando assim a localização e inquirição da aludida senhora;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 18 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 228/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 16665 ODEBI GOMES PEREIRA, do 10º BPM, com escopo de apurar relatos formulados pelo Sr. Artur Trindade Santos, no BOPM nº 384/2008 e seus anexos, registrado na Corregedoria Geral, de que, em tese, no dia 17 de junho de 2008, por volta das 09h30, na Feira da São Benedito, bairro da Sacramenta, teria sido agredido fisicamente e ameaçado com uma arma de fogo apontada em sua direção, por um policial militar da 1ª ZPOL/1º BPM, à paisana, sob a acusação de autoria de furto de um anel de ouro.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que ficou prejudicada a apuração dos fatos em virtude da desistência da suposta vítima, Sr. Artur Trindade Santos, em dar prosseguimento na denúncia, conforme certidão assinada e constante nos autos à Fl. 16;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

ADITAMENTO AO BG Nº 240 – 24 DEZ 2008

Belém - PA, 12 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 044/2008 – IPM/CorCME 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: CEL QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, do

CG

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o óbito do SD PM RG 32957 JOSÉ DE ARAÚJO CRUZ, durante instrução do Curso de Ronda Tática Metropolitana, realizada no município de Inhangapi-Pa, no dia 16 OUT 08;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA.

PORTARIA Nº 064/2008 – PADS/CorCME DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14894 LUIZ CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP;

ACUSADO: CB PM RG 19597 RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, da CCS/QCG, e o CB PM RG 22801 KLEVER DE LEÃO ROCHA, do BPOP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 065/2008 – PADS/CorCME DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

ENCARREGADO: o SUBTEN PM RG 10675 JORGE LUIZ MIRANDA DE MORAES, do CFAP;

ACUSADO: AL CFSD ROBSON ATAÍDE DO NASCIMENTO, do CFAP;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 094/2008–SIND/CorCME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO, do BPOT;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Urbana da Sacramento, em que policiais militares da ROTAM, ao realizarem revista nas celas, teriam supostamente, cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao Sr. KLEBER ANDRÉ COSTA DA SILVA CARDOSO, e a outros detentos que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 19 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 169/2008–SIND/CorCME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON;

OBJETO: Apurar os fatos ocorridos no interior da Seccional Urbana da Terra Firme, em que Policiais Militares, ao realizarem revista nas celas, teriam supostamente, cometido agressões físicas e outras arbitrariedades ao nacional CLESON DA SILVA BORGES e a outros detentos que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 19 de DEZEMBRO de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 184/2008 – SIND/CorCME DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23115 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do GRAER;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 05 de novembro de 2008, por volta das 16:00h, no Bairro do Benguí, envolvendo um Policial Militar da CCS/CG, o qual teria cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades ao Sr. Edson da Rocha Lisboa.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 186/2008 – SIND/CorCME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17975 ARNALDO VALENTE RODRIGUES, do RPMON;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 12 de Outubro de 2008, por volta de 21h30, envolvendo um Policial Militar do CCS/CG, o qual teria cometido supostas agressões físicas e outras irregularidades ao Sr. Werley Vasconcelos Marques.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA Nº 188/2008 – SIND/CorCME DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17277 BENEDITO SERRA GOMES, do RPMON;

FATO: Apurar os fatos envolvendo um Aluno do CFSD PM, o qual teria cometido supostas agressões e outros ilícitos ao nacional Tiago Moraes Brandão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

2. PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 027/08-IPM-CorCME;

ENCARGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 24955 ROBSON FARIAS DE FRANÇA, do 23º BPM;

ENCARGADO SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORREA, do APM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA Nº 050/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria nº 050/08-CorCME;

ENCARGADO SUBSTITUIDO: CAP QOPM RG 27316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, do BPCHOQ;

ENCARGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR, do GRAER;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 017/2008-PADS-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHQ, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 017/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, em virtude dos acusados no referido processo o CB PM MELGUEIRO e MENDES, o primeiro encontra-se a disposição da JRS, sem data prevista para retorno e o segundo em gozo de férias regulamentar, conforme o exposto no ofício nº 007/08-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria nº 017/2008-PADS/CorCME, no período de 29 NOV 2008 até que cessem os motivos acima expostos;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 022/2008-PADS-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12703 JOSOMIAS NOBRE MORAIS, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 022/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de entrar em gozo de férias regulamentar, conforme Ofício nº 01/08-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 022/2008-PADS/CorCME, no período da data de publicação até o dia 19 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 039/2008-SIND-CORCME.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT, foi nomeado presidente da PADS de portaria nº 039/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de ter que se deslocar para o Município de Redenção/PA, conforme o exposto no ofício nº 010/08-PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 039/2008-PADS/CorCME, no período de 15 de DEZ de 2008 a 18 de JAN de 2009;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 16 de Dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18.345

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

4. DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 027/2008 – CorCME, de 06AGO08

ACUSADO: CB PM RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, da CCS/CG.

ENCARREGADO: 1º SGT QPMP-0 RG 12207 CLÁUDIO FERNADES DE FREITAS, da CIOE.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 027/08-CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº183/2008/DEI-Esp. e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, da CCS/CG, por ter em tese, solicitado junto à Diretoria de Ensino e Instrução da PMPA que fosse matriculado para frequentar o Curso de Especialização de Meios Auxiliares de Instrução, o qual seria realizado no Estado do Rio de Janeiro, apresentando para que fosse efetuada sua matrícula uma carta resposta, expedida por um oficial do Exército Brasileiro, indicando-o para frequentar o mencionado curso, não atentando para a cadeia hierárquica existente na corporação.

DECIDO:

1. NÃO CONHECER da preliminar de nulidade absoluta apresentada pela defesa, por falta dos requisitos legais de tempo e local da transgressão na portaria de instauração do PADS nº027/08-CorCME, o que, segundo a arguição da defesa representou prejuízo às garantias constitucionais do acusado. O presente indeferimento se baseia na teoria do prejuízo, visto que não houve prejuízo demonstrável para a defesa do acusado, pois ao mesmo foi apresentado como documento origem do presente processo, o despacho do Diretor de Ensino da PMPA no ofício da CCS/CG, de 26 de março de 2008, expediente através do qual o acusado fora encaminhado àquela Diretoria para que fosse verificada a possibilidade de sua participação no

Curso de Meios Auxiliares do Exército Brasileiro, com a carta resposta do EB no anexo. Fornecendo-se assim ao acusado os elementos necessários para a compreensão clara e objetiva da imputação que lhe era feita, qual seja, a de ter solicitado indicação para frequentar o curso, sem observar a cadeia hierárquica. Tanto é assim que o acusado não aduziu qualquer dúvida a respeito do objeto do presente processo, quando de seu termo de qualificação e interrogatório, tendo logo passado à matéria de fato.

2. Que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 23038 VANDONELSON HUILL DE ALBUQUERQUE LARANJEIRA, da CCS/CG; visto que ficou evidenciado nos autos do PADS, que o acusado não solicitou indicação para frequentar o curso junto ao Oficial do Exército, apenas solicitou informações sobre o conteúdo do curso, bem como sobre o referido período de realização, tudo junto ao setor competente no EB; tanto que a carta resposta apresentada pelo acusado junto ao comando da CCS/CG, apenas prestava tais informações, sem indicá-lo para frequentar o curso, conforme asseverava a peça acusatória. Não havendo, portanto, inobservância de cadeia hierárquica e, por conseguinte, afastada a transgressão da disciplina.

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias do PADS nº 027/08-CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 16 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL – MAJ QOPM

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 068/2008 – CorCME, DE 03 JUN

08.

ENCARREGADA: CAP QOAPM RG 11145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG.

OBJETO: Apurar a denúncia de que seria infundada a alegação do CB PM AMADEU DOMICIANO DA SILVA, da CIOE, de que o mesmo teria sido vítima de uma tentativa de assalto, razão pela qual teria atingido com disparos de arma de fogo o adolescente R.S.C, de 16 anos, utilizando-se da arma que estava com o referido cidadão infrator, isto por volta das 00h30, do dia 27 FEV 08, no Parque Verde, bairro do Benguí.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº156/2008-Registro/Corregedoria.

Da Sindicância nº 068/07-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregado da Sindicância, de que na presente apuração, há indícios de crime por parte do CB PM AMADEU DOMICIANO DA SILVA, da CIOE, por ter atingido com disparos de arma de fogo o adolescente R.S.C, de 16 anos, por volta das 00h30, do dia 27FEV08, no Parque Verde, bairro do Benguí; entretanto vislumbra-se a presença da excludente da legítima defesa. No mesmo sentido, concorda-se que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM AMADEU DOMICIANO DA SILVA, da CIOE, tendo em vista que as provas colhidas nos autos apontam de forma incisiva, para a prática de uma tentativa de roubo de que foi vítima o referido militar, tendo o mesmo reagido, ocasião em que um dos assaltantes foi ferido pela própria arma que portava,

mediante luta corporal com o militar da CIOE. O outro infrator foi incontinenti detido por uma guarnição da 5ªZPOL com os objetos subtraídos do CB DOMICIANO. Fato que ensejou a lavratura da prisão em flagrante, tomo nº6/2008.000082-1, corroborando com as alegações do militar. Não havendo destarte nos autos, elementos de convicção que afastem a aplicação da causa de justificação prevista no art. 34, II, da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 068/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral, não havendo necessidade de remessa para a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, haja vista o fato já constituir objeto de procedimento policial, inaugurado através do APFD nº6/2008.000082-1, sob a presidência do delegado de Polícia Civil Luis Carlos Alves Teixeira. Providencie a CorCME;

4. REMETER 1ª dos autos à 9ª Promotoria de Justiça Infância e Juventude, em resposta ao ofício nº058/2008/MP/9ªPJJ. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 149/2008 – CorCME, DE 07 OUT

08

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24932 SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA, do CG.

OBJETO: Apurar a denúncia firmada pelas senhoras Marciane Aviz da Costa e Rosimere Martins da Conceição, versando sobre possíveis arbitrariedades cometidas no dia 31 JAN 08, supostamente por policiais militares da ROTAM e policiais civis.

DOCUMENTO ORIGEM: Decisão Administrativa da Sindicância nº153/2008-CorCPC.

Da Sindicância nº 149/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão disciplinar por parte dos policiais militares da ROTAM que participaram da Operação Policial realizada, por volta das 12h, no dia 31 JAN 08, na passagem Condurú na Rua dos Mundurucus, no bairro do Guamá, na qual teria se dado a invasão do domicílio das denunciantes, visto que, conforme as provas contidas nos autos, a referida operação foi de responsabilidade da DRCO, sendo que os policiais militares ali presentes prestaram apoio apenas quanto ao isolamento da área e na realização das buscas nas imediações das referidas residências, não havendo participação dos aludidos policiais militares na revista efetuada no interior da residência das ofendidas. Fato confirmado inclusive pelo policial civil Benedito de Souza Mendes, da Seccional do Guamá, o qual participou da operação também em apoio à DRCO (fl 54);

2. SOLICITAR à Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 149/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4. REMETER 1ª dos autos à Corregedoria da Polícia Civil do Pará, face os indícios de irregularidades apontadas na operação da DRCO, no dia 31JAN08, conforme os autos. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de dezembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da CorCME

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DEPORTARIA Nº 008/2008 – BPGDA

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; e considerando a Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/08 – BPGDA.

RESOLVE:

1 - Avocar a solução dada pelo Comandante do BPGDA à Sindicância Disciplinar 008/08, desta forma, discordar da decisão de que não houve indícios de crime a ser imputado a CB PM RG 20051 RAIMUNDA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, pertencente ao efetivo do BPGDA;

2 - Concluir que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza militar, bem como, há indícios de transgressão disciplinar perpetrados pela CB PM RG 20051 RAIMUNDA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, do BPGDA, vez que, restou provado nos autos que a referida policial militar recebeu e extraviou o Ofício nº 1285/2008, de 21 de maio de 2008, expedido pela Exmª. Drª. Maria de Betânia Paes Rodrigues, Juíza de Direito, em exercício, da 9ª Vara Criminal da Capital, motivo pelo qual o CB PM PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA deixou de ser apresentado naquele juízo, em atendimento à solicitação constante do citado ofício;

3 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor da CB PM RG 20051 RAIMUNDA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA, do BPGDA, tendo em vista já ter sido prevista a instauração de PADS pelo Comandante da policial;

4 – Com fulcro no art. 28 do CPPM, remeter a 1ª via do presente procedimento à JME. Providencie a Cor CPE;

5 - Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma cópia no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

6 - Publicar esta decisão em aditamento ao boletim geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM RG 12683

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 005/ 2008 – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. CEL QOPM JOSE ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº 005/2008-IPM/CORCPE, de 28 JAN 2008, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 16171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES, com o objeto de investigar denuncia firmada pelo Sr. MANOEL MARIA FARIAS MACHADO;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar em epigrafe, de que no fato apurado não há indícios de crime militar ou comum e nem de transgressão da disciplina policial militar, por não terem sido detectados indícios de materialidade e os indícios de autoria sendo contraditórios, tanto assim que pode ser verificado no bojo dos autos que a prisão efetivou-se por justa causa, sendo a prisão de JONILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, motivada pela autoria da agressão ao cidadão Aldo Ferreira Carames, e a prisão do denunciante, MANOEL MARIA FARIAS MACHADO, ocorreu pela obstrução a ação policial, por ocasião da prisão do primeiro, não tendo este ultimo, submetido-se a exame de corpo de delito, e a ocorrência, tendo sido encaminhada a Delegacia de Breves, acrescenta-se aos fatos, não haver comprovação de que o SD PM RG 33541 FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA estava fardado ou se o mesmo portava arma de fogo, e as provas testemunhais não contribuem para a elucidação dos eventos.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPE;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG;

Belém-PA, 11 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 032 – COR/CPE, DE 02 OUT 08.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria nº. 032/08 - IPM/CORCPE, datada de 02 OUT 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27251 MAURO SERGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP, com o objeto de investigar o teor do Ofício nº. 992/2008 e seus anexos, a respeito da ação de policiais militares por ocasião do cumprimento do mandado de prisão que culminou com o óbito de Patrício Moura de Souza, vulgo “TRICK”.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o oficial encarregado das investigações, sobre a inexistência de indícios de crime de qualquer natureza por parte dos policiais militares CB PM RG 22999 HÉLIO DOS SANTOS MELO e CB PM RG 26188 TOMÉ JOSÉ SILVA DOS SANTOS, os quais, juntamente com os policiais civis GEORGE HAMILTON GUEDES DOS SANTOS e GILBERTO ALEX SOUZA PEREIRA, atuaram no cumprimento do mandado de prisão expedido contra Washington Cleiton Moura de Souza e de Patrício Moura de Souza, vulgo “Trick”, acusados do homicídio de EDNALDO DA SILVA CAVALCANTE, ocorrido em DEZ 07, em Breves, sendo que por ocasião do cumprimento do mandado, Patrício Moura de Souza, vulgo “Trick”, opôs resistência a ação policial, armando-se para tal oposição com duas armas brancas tipo terçado, e fazendo necessário que os policiais disparassem contra o mesmo, alvejando-o, e

após ser socorrido e conduzido para atendimento médico, foi submetido à cirurgia, durante a qual veio a óbito. Ficando, ainda evidenciado que a ação dos policiais militares foi executada dentro das táticas e técnicas policiais usando dos meios justos e necessários para sua contenção. Verificando-se, ainda, que a apuração administrativa interna de Portaria n°. 0500/08-Gab/CORREGPOL, de 19 AGO 08, que investigou os fatos dentro do âmbito da polícia civil, corrobora com a conclusão de legítima defesa, e estrito cumprimento do dever legal durante a ação policial referida;

2 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3 - Remeter a 1ª via dos Autos, com homologação à Justiça Militar do Estado, para providências de lei. Providencie a CorCPE;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAUJO PONTES – MAJ QOPM
RG 16171 – PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041 - CorCPE, 20 OUT 2008.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria por intermédio do 2º SGT PM RG 12502 LAUDEMIR SARMENTO DA CUNHA, com o desígnio de investigar as circunstâncias relacionadas a denúncia firmada por MARIA DE BELÉM CAMILO ASSUNÇÃO, conforme Of. n°. 023/08 da Promotoria Criminal de Ananindeua, e seus anexos,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de Sindicância Disciplinar sobre a impossibilidade de vislumbre de autoria para a imputação das responsabilidades concernentes as supostas agressões sofridas pelo interno Ananias Camilo de Assunção, por ocasião de sua retirada da cela do CRA II, motivado por sua recusa em sair da mesma para deslocar para apresentação na justiça, ocasião em que foi acionada a intervenção da guarda do BPOP, conforme registro do livro de partes do Oficial de Dia, o qual não omite o nome do interno, bem como dos policiais militares que atuaram em sua retirada, sendo a ação dos PM's, de acordo com o registro, dentro das técnicas policiais, haja vista o esboço de resistência passiva do interno, o qual relata não ser capaz de reconhecer os PM's que o agrediram, dando apenas uma descrição vaga dos mesmos, conforme fls. 012 e 013 do referido processo, bem como ficou prejudicada a conclusão a cerca da materialidade, visto que o interno foi submetido a exame de corpo de delito somente no dia 04 MAI 05, cerca de cinco meses após a acusação da agressão, tanto assim que o exame de corpo de delito registra ausência de lesões traumáticas, conforme fls. 033. Verifica-se, ainda, acrescentando-se aos prejuízos já constatados para o desenvolvimento da investigação, que a documentação que deu origem ao presente procedimento administrativo, cujo fato ocorreu no início do ano de 2005, foi encaminhado a esta corregedoria, pela Promotoria de Justiça Criminal de Ananindeua – Plantão Criminal/MP, somente no dia 16 SET 08, avolumando-se a este retardo as outras situações acima descritas, evoluindo para a presente conclusão.

2 – Publicar a presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Presidente da CorCPE;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª vias no cartório da CorGeral. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 16 de dezembro de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 036/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26307 LUIS OCTAVIO LIMA RAYOL, da CIPRV

FATO: Face ao exposto nos termos de declarações prestados pelos civis FÁBIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO IRINEU RODRIGUES DE SOUSA e GILSON RIBEIRO DE SOUZA, os quais se encontram acostados a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 13870
Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM

FATO: face ao constante no BOPM nº 414/08 - registro de 01/07/08,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 043/08 – CORCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 11753 RUY GUILHERME MENEZES CINTRA, da 2ª CIPM

FATO: face ao constante no Boletim de Ocorrência n. 263/2008.000166-9.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 044/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSE OLIVEIRA PEREIRA, do 6º BPM

FATO: face ao constante no OF nº 758/08 – Secretaria da 9ª Vara Penal/Ananindeua e seus anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 046/08 – CORCPRM

SINDICANTE: SUB TEN RG RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM

FATO: Constante no BOPM nº 453/08 – Registro de 16 JUL 08 e Ofício nº 134/08-CORGERAL, os quais se encontram acostados a presente Portaria e relata fatos envolvendo Policiais Militares do 6º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 047/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA do 21º BPM

FATO: constante no Ofício nº 258/08-DIRETORIA DE FINANÇAS e seus anexos, os quais se encontram acostados a presente Portaria

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 048/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23130 ELIAS CARLOS VIEIRA do 6º BPM

FATO: BOPM nº 468, Registro de 24 JUL 08, TCO Nº TOMBO 9/2008.000209-9 e Requisição de Perícia e seus anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de Dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 049/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM

FATO: Cópia do Relatório lavrado pela Divisão de Crimes Funcionais- DECRIF, de 04 JUL 08, assinado pela Delegada de Polícia Civil Márcia Contente Barbosa, de 04 JUL 08

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 050/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE
MOBENTEIRO JUNIOR da 2ª CIPM

FATO: Of. Nº 1817/08 de 28 de Julho de 2008, e seus anexos

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 052/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN RG 29174 QOPM RG LUCENILDO CORRÊA FERREIRA da
CIPRV FATO: BOPM Nº 499/2008, registrado no dia 11 AGO 08

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 053/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA do 6º
BPM

FATO: Dossiê nº 12521, Denúncia nº 76223, de 18 AGO 2008

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 054/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES CARVALHO,
do 21º BPM

FATO: na cópia do Flagrante 29/2008.000200-9/ MARITUBA,

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 061/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 24486 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º
BPM

FATO: BOPM nº 574/08 REGISTRADO NO DIA 10 SET 2008, CÓPIA DO BOPM nº 347/08, CÓPIA DO RECEITUÁRIO MÉDICO, CÓPIA DO BOP nº 00341/2006.003357-8, CÓPIA DO LAUDO 35097(IML), CÓPIA DO BOP nº 341/2007.003295-7, CÓPIA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DO 6º BPM, CÓPIA DE NOTAS DE COMPRA DE CRÉDITO PARA CELULAR.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 062/08 – CORCPRM

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26912 JEORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do 6º BPM

FATO: BOPM nº 599/08 REGISTRADO NO DIA 17 SET 2008, CÓPIA DO TERMO DA DECLARANTE NO CONSELHO DE DISCIPLINA, BOPM nº 805/2007, de 11/12/07, CÓPIA DA ATA DA 3ª SESSÃO, PARTE S/Nº./08-BPGUARDAS DE 18/09/08, TERMO DE DECLARAÇÃO PRESTADO PELA CAP QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 063/08 – CORCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21142 FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO, do 6º BPM

FATO: Ofício nº 035/2008-PLANTÃO CRIMINAL, Promotoria de Justiça de Ananindeua, de 30 SET 08 e seu anexo

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 065/08 – CORCPRM

SINDICANTE: ASP QOPM RG 20991 EDINEY GOMES DOS SANTOS, do 6º BPM

FATO: Constante no BOPM Nº 592/08 REGISTRO DE 15 SET 08;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 22 de DEZEMBRO de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 066/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, do 6º BPM
FATO: BOPM nº 650/08, REGISTRO de 08 OUT 2008;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 22 de Dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 72/08 – CORCPRM

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG JOSÉ WALMIR CARDOSO DOS SANTOS do 6º BPM
FATO: BOPM nº 757/08, REGISTRO de 24 NOV 2008, Cópia do TCO nº
28/2008.000326-4, matéria publicada no jornal “O LIBERAL”, de 25 NOV 08.
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 073/08 – CORCPRM

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 13870 FRANCISCO BACELAR ALMEIDA JÚNIOR,
da CORCPRM
FATO: Relatório de Inteligência nº 086/08, Ofício nº 458/08-CORCPRM, de 30/10/08,
Ofício nº 341/08/Coord/SSP, de 17/10/08, Dossiê nº 13345/08-Disque-Denúncia, de 16/10/08 e
fotos do estacionamento interno do Ipanema Clube.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 17 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR**

Ref: Portaria de Sindicância nº 008/08-CORCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais
que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de
fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Sindicância através da Portaria nº 008/08/SIND
-CorCPRM, de 25 fev 08, tendo por encarregado o TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO
BARILE DE CARVALHO, do 6º BPM;

Considerando que o Encarregado, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos
trabalhos atinentes à referida Portaria de Sindicância, por assumir a função de Sub comandante
do CPR X, localizado no Município de Itaituba, conforme Ofício s/nº /2008-SIND, de 06 de junho
de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do CPR X, pelo MAJ QOPM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do 6º BPM, para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/08/SIND – CorCPRM, de 25 FEV 08.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Portaria de Sindicância nº 010/08-CORCPRM.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006,

Considerando que foi instaurado Sindicância através da Portaria nº 010/08/SIND – CorCPRM, de 10 MAR 08, tendo por encarregado o 2º SGT PM RG 9426 OSIÉS BARROS DA SILVA, da 2ª CIPM;

Considerando que o Encarregado, encontra-se impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos atinentes à referida Portaria de Sindicância, pelo fato de pertencer a 2ª CIPM, o que importaria em custos de diárias ao erário, uma vez que os acusados pertencem a 7ª ZPOL.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 9426 OSIÉS BARROS DA SILVA, da 2ª CIPM, pelo SUN TEM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do CPRM para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 010/08/SIND – CorCPRM, de 18 MAR 08.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERENTE À PORTARIA DE PADS Nº 032/07-CorCPRM

DOCUMENTO ORIGEM: Dec. Administrativa de Conselho de Disciplina de Portaria nº 028 - CPR III, de 30 JUN 06.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 6º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM REF RG 20210 ROSENILDO DOS SANTOS LIRA

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao acusado, do Centro dos Inativos, a época dos fatos pertencente ao efetivo do 6º BPM, por ter, em tese, tendo em vista o constante nos autos do Conselho acima citado, no qual consta que na madrugada de 02 FEV 03, quando de folga, o acusado foi a uma festa no Complexo do Conjunto Cidade Nova VI, portando arma de fogo tipo pistola .40, pertencente ao material carga da PMPA, a qual foi encontrada ao lado de seu corpo ferido e devolvida à reserva do 6º BPM pelo SD PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS. Incursos, em tese, nos nº.XII, XX, XXI, XXII, XXIV,XXVIII, LVIII, XCIII, CV, CXXXIX, do Art. 37, c/c, o § 1º do mesmo Artigo, infringindo também os incisos de nº. VII, XI, XXVI do art. 18, todos da lei nº. 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo a possibilidade do policial militar ser punido com “PRISÃO”;

Considerando o parecer do presidente do presente PADS, constante da folha 52 dos autos, conforme transcrição a seguir:

Há indícios de prática de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelo acusado, uma vez que o mesmo, quando de folga, portava uma arma de fogo tipo pistola .40, pertencente ao material carga da PMPA, 6º BPM, a qual fora devolvida pelo CB PM CINEIVALDO no dia dos fatos, porém considerando as condições físicas e psicológicas que o acusado se encontra e por tudo que o mesmo vem passando, sofrendo as consequências dos fatos e usando de bom senso ao analisar o caso, resolvo: DEFERIR o pedido da defesa, onde solicita o perdão ao acusado devido a tanto sofrimento já passado pelo mesmo.

Todavia, levando em consideração o princípio da legalidade, consagrado no art. 5º, inciso II e 37, da Constituição Federal, em que à administração pública só pode fazer o que a lei lhe autoriza, e em decorrência disso a administração não pode, por simples atos administrativos, conceder direitos de qualquer espécie que não tenham previsão legal, e, considerando ainda que em nossa legislação não está previsto a figura do perdão, já que os militares são regidos por lei específica, conforme preceitua o art. 42, § 1º do mesmo diploma, não há como atender o pedido da defesa quanto a concessão de perdão; contudo

Considerando que, após os fatos descritos pelo documento instaurador deste processo, o acusado não mais pôde desempenhar suas funções na Polícia Militar, ficando com seqüelas físicas gravíssimas, gerando a incapacidade permanente para o serviço o que, conseqüentemente, fez-lhe passar para a inatividade e considerando, sobretudo, que a punição disciplinar possui finalidade educativa, visando o fortalecimento da disciplina, conforme nos orienta o art. 38 do CEDPM, e que no caso em tela não surtiria o efeito disposto pela lei, uma vez que o caráter educativo da punição tornar-se-ia inócuo, já que tal aplicação não provocaria no

acusado mudança de comportamento e o conseqüente realinhamento de sua conduta, em função das condições de saúde que o mesmo se encontra atualmente, mesmo porque, aplicando punição ao caso concreto, observando apenas a letra fria da lei, a administração estaria infringindo o princípio da razoabilidade, princípio este basilar para que a administração exerça a equidade no julgamento do caso concreto.

DECIDO:

1. Concordar com o presidente do PADS e concluir que o acusado transgrediu a disciplina policial militar pelos fatos atribuídos a si no documento instaurador do presente processo, e, que contudo, não deve sofrer a aplicação de punição, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados nesta decisão.

2. Solicitar a AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

3. Remeter cópia do relatório e da presente solução à CorCPE, comissão de circunscrição correicional do acusado, para que seja dado ao acusado e a sua advogada conhecimento da presente decisão administrativa. Providencie a corCPRM.

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 032/2007-CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém- PA, 22 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 016/08–CorCPRM, de 27 NOV 07.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 694/08 – DD/CGPC, 20 JUN 08, e seus anexos.

OFENDIDOS: ELCINEI FERREIRA DE CARVALHO.

INDICIADOS: 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS do QCG, à disposição do CESO, CB PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAES e CB PM RG 24516 PAULO RONALDO SILVA DA ROCHA, ambos do efetivo do 21º BPM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, por intermédio da Portaria nº 016/08–CorCPRM, tendo por Presidente o 1º TEN PM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES DE CARVALHO, do 21º BPM, para investigar as denúncias relatadas no bojo do citado documento origem, que segue anexo à portaria de instauração do presente procedimento, em desfavor dos indiciados;

Considerando o relatório do presidente do IPM, às fls 176 dos autos, que concluiu que:

a. Não há indícios de crime de qualquer natureza praticados pelo seguintes policiais militares: 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, CB PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAES e CB PM RG 24516 PAULO RONALDO SILVA DA ROCHA contra o nacional Elcinei Ferreira de Carvalho, por não ter sido constatado no bojo dos autos qualquer prova de ordem material ou testemunhal, indispensáveis à comprovação ou constatação de indícios da conduta delituosa.

b. Não há indícios de transgressão disciplinar praticada pelos indiciados pelo fato de não terem sido detectadas provas de ordem material ou testemunhal.

Considerando ainda que se faz necessário tecer algumas considerações a respeito do que foi observado nos autos, conforme segue abaixo:

a). Vale ressaltar que em audiência no dia 25 JAN 2008, os indiciados, flagrantemente, entraram em contradição em diversos pontos de suas narrativas, o que não passou despercebido pela excelentíssima juíza que presidiu tal audiência, tanto que em sua decisão consignou, conforme a fl 21 dos autos, que:

a) O réu (...) revelou a ação policial viciada, que exigiu dinheiro em troca de sua liberdade, acusando-o de traficância por retaliação. Os depoimentos dos policiais militares, que participaram da diligência que culminou com a prisão em flagrante do acusado, comportavam grandes contradições. Como se extrai do termo de audiência retro, divergiram, entre outros pontos, se havia ou não o grupo de pessoas reunido (sic) no local da prisão, um disse que o réu não correu e que estava presente à revista, ao passo que outro disse que o réu tentou fugir, correndo uns dez metros e parando em atendimento à ordem policial, não foram uníssonos também quanto aos horários e às especificações do lugar e, finalmente admitiram o estranho atendimento de pedido do réu para avisar à família de sua prisão, detalhe que na versão do acusado, teve a finalidade de tentar negociar a sua liberdade em troca de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Restou, assim, certa a mentira, a prática de falso testemunho, e, de outro turno, pela dúvida que incutiram ao exordial, conferiram mais credibilidade às declarações do réu.

b). Quando da instrução do presente procedimento, as divergências continuaram. O 1º SGT PM CLÁUDIO relatou em audiência na Comarca de Benevides, no dia 25 JAN 08, às fls 11, que a prisão de Elcinei teria ocorrido por volta de “vinte, vinte e trinta minutos”, sendo que no registro da ocorrência, a fl 77 dos autos, este refere que a ocorrência se deu às 22h00, ressaltando que o citado BOP foi confeccionado às 23h40’37”, já diante do presidente do presente IPM, o citado sargento referiu que a ocorrência se deu por volta das 23:00h, o que indica a tentativa do 1º SGT CLÁUDIO em tentar diminuir o lapso temporal inicialmente de três horas, entre a prisão e a apresentação do acusado na delegacia.

c). O motorista da VTR, CB PM MORAES, referiu ao encarregado deste IPM, fls 47, que a prisão de Elcinei ocorreu por volta das 20h30 e 21h00, sendo que na audiência da justiça, ocorrida no dia 25 JAN 08, referiu não se recordar do horário em que Elcinei foi preso, contudo contradisse o declarado pelo comandante de sua guarnição quanto a ter sido feito um cerco para capturar o suposto grupo de infratores do qual Elcinei fazia parte, tendo declarado que:

(...) os dois policiais [SGT CLÁUDIO e CB PAULO ROCHA] desceram para ver se prendiam alguém, pois a notícia de tráfico na área era grande, e não por terem avistado o grupo mencionado às fls. 09, e deu a volta não especificamente para fechar a rua em relação ao referido grupo e também nega que tenha visto “DIVERSOS INDIVÍDUOS CORREREM, assim como não presenciou a detenção do réu (...). (grifo do autor)

d). A testemunha EDIVALDO JOSÉ LOPES DA TRINDADE refere em seu termo de declarações, às fls 59 dos autos, que na noite em que seu enteado Elcinei foi preso, os policiais que efetuam sua prisão o levaram até a residência do declarante por volta das 20h30min, informando-o da prisão e perguntando pela genitora de Elcinei, que na oportunidade não se encontrava, sendo que refere ainda que por volta das 23h15min [horário este aproximado à apresentação na delegacia] aos mesmos policiais voltaram à casa do declarante, ainda com Elcinei na VTR, e perguntaram novamente pela mãe de Elcinei, que se fazia presente na residência, tendo esta ido falar com os mesmos, não tendo a testemunha EDIVALDO TRINDADE ouvido o teor de tal conversa.

e). A testemunha Maria Rosa Ferreira de Carvalho, mãe de Elcinei, refere a fl 60 dos autos, que no dia dos fatos, ao chegar em casa por volta das 22h00, foi informada por seu marido que uma guarnição da polícia militar teria ido até sua residência informar que seu filho Elcinei teria sido preso por tráfico de Entorpecentes, e que mais tarde, sem precisar o horário, diz que os policiais retornaram em sua residência ainda com Elcinei na VTR e um dos policiais que não sabe precisar se era um “tenente ou sargento” pediu-lhe R\$ 500,00 (quinhentos reais) para não levar Elcinei preso à delegacia. Declaração esta que corrobora com a da testemunha Antônio Carlos Pereira da Silva, em Audiência na justiça, no dia 28 JAN 08, em que refere “que soube através de comentários na rua, que policiais foram duas vezes à casa do acusado pedir dinheiro da família em troca de sua liberdade; que não sabe detalhes sobre esta tentativa de extorsão” (fls 16 dos autos). (grifo nosso)

Destarte, diante dos indícios constantes dos autos, passo a proferir a seguinte solução.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o encarregado e concluir que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar praticado pelos 1º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, da CCS do QCG, à disp. do CESO, CB PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAES e CB PM RG 24516 PAULO RONALDO SILVA DA ROCHA, ambos do efetivo do 21º BPM, por haver no bojo dos autos provas indiciárias de que os mesmos incorreram em conduta criminosa, quando no dia 27 ABR 07, ao efetuarem a prisão do nacional ELCINEI FERREIRA DE CARVALHO, exigiram para si, em razão do cargo policial militar que exercem, vantagem indevida para que o preso fosse posto em liberdade, antes mesmo de ser apresentado na delegacia local;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM

3. Remeter cópia do relatório e da solução deste IPM à CorCME, em virtude da competência em razão da pessoa, uma vez que o policial militar mais antigo pertence àquela circunscrição correicional, conforme preceitua o § 1º, do Art. nº 28, do CEDPM, a fim de que tal comissão solicite ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, Conselho de Disciplina, para julgar a capacidade dos acusados de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar, pois a referida conduta dos militares fere a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, dessa forma gerando indignidade para com o cargo, conforme prevê os incisos I, II e IV, do Art. 114, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar. Providencie a CorCPRM;

4. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE e CUMPRA-SE.

Belém, PA, 18 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 031-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR-I, foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº 031/2008-SIND/CorCPR-I, de 22 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de deslocamento até o município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, porém, a supracitada Encarregada encontra-se aguardando o pagamento de diárias devidas, a fim de custear despesas com alimentação e pousada, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 001/08 de 12 de setembro de 2008

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 031/2008-SIND/CorCPR-I de 22 de agosto de 2008, a contar de 12 de setembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 044-2008/CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 044/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 de novembro de 2008;

Considerando que o Sindicante também foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 041/2008-PADS/CorCPR-I de 12 de novembro 2008, cujos trabalhos estão sendo desenvolvidos neste município de Santarém, cf. informações contidas no Ofício nº 001/08, de 27 NOV OUT 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 044/2008-SIND/CorCPR-I de 13 de novembro de 2008, no período de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2008, para que seja sanada a pendência acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 015/08-CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 015/2008-SIND/CorCPR-I, de 20 de maio de 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares, por terem em tese, no dia 02 MAIO 2008, agredido fisicamente o cidadão Rubens Oliveira Silva, a fim de que este confessasse onde estariam os produtos de furto ocorrido na residência de um Oficial da Polícia Militar, dentre eles uma pistola, e após transcorrido aproximadamente cinquenta minutos, abandonado os Ofendidos às proximidades da Comunidade do Cucurunã, desacordado e lesionado. No dia seguinte, 03 MAIO 2008, possivelmente Policiais Militares teriam invadido a residência do jovem João Paulo Silva de Oliveira, exigindo que o mesmo devolvesse as jóias e arma que teriam sido furtadas da residência de um Capitão, ocasião em que efetuaram buscas no interior da residência e em seguida o ameaçaram de represálias, caso o mesmo denunciasse o ocorrido;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM, visto que, os elementos probantes coligidos nos autos são insuficientes para imputar responsabilidades a qualquer policial militar, uma vez que não foi possível identificar, após as oitivas realizadas, a autoria das agressões sofridas pelo cidadão Rubens Oliveira Silva, tampouco, restou provado as ameaças contra João Paulo Silva, face às divergências nas declarações prestadas, inviabilizando desta feita, a comprovação das denúncias realizadas neste Órgão Correicional;

2. Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO- CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

1. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 022/08-SIND/CorCPR II de 01OUT08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 022/08-SIND/CorCPR II, de 01 de Outubro de 2008, tendo como encarregado o SUB TEN PM RG 9364 BENELÍDIO GOMES CONCEIÇÃO, para apurar o disposto no Ofício nº. 450/2008/CPR-II, de 25 de Setembro de 2008.

RESOLVO:

1 - Não houve indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM, a disposição da JRS, pelo fato de encontrar-se exercendo atividade de polícia judiciária, mesmo estando dispensado pela JRS por problemas de saúde.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios de cometimento de transgressão disciplinar atribuídas ao SD PM RG FERDINAN OLIVEIRA CRUZ, do 4º BPM; Providencie a CorCPR-II

3 – Disponibilizar uma via dos autos no Cartório da CORCPR II para o encarregado do PADS; Providencie a CorCPR II;

4 - Remeter cópia da solução da sindicância ao Comandante do CPR-II, para conhecimento. Providencie a CorCPR-II;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

6 – Cadastrar e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 11 de Dezembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 033/08–SIND/CORCPR II DE 03OUT08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 033/08-SIND/CorCPR II, de 03 de Outubro de 2008, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 9685 AMARILDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício Nº 10915/2008-DDN/SPDCA/SDH-PR, de 25 de Julho de 2008.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância de que as apurações do fato em tela não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar imputado a Policiais Militares destacados na Vila de Itainópolis, município de Marabá, pois não foram comprovadas as denúncias feitas via o Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes – Ligue 100, pois diversos moradores afirmaram que desconhecem os acontecimentos narrados na denúncia.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Remeter 2º via dos autos a CorGeral para conhecimento e providências cabíveis. Providencie a CorCPR II.

4 – Cadastrar e Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de Dezembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJQOPM

RG 18346 – Presid,ente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 038/08–SIND/CORCPR II DE 15OUT08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 038/08-SIND/CorCPR II, de 15 de Outubro de 2008, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 9533 JOÃO ROBERTO NEVES CASTRO, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 034/08, de 23SET08, registrado pela Sra. LUCIMAR MARIA DE SOUSA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância de que as apurações do fato em tela não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar imputado ao CB PM RG 21904 JUNHOVALDO BEZERRA DOS SANTOS, do 4º

BPM, por falta de elementos probatórios que viessem a confirmar as acusações feitas contra o mesmo.

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR

II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 16 de Dezembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJQOPM

RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 028/08-CorCPR III, de 09 dez

08;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, da 14ª

CIPM

ACUSADO: CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e SD PM RG 24458

RUBENS NEVES RIBEIRO, ambos da 14ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS 026/08 CorCPR III

Ref.: PADS nº 026/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 026/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DE SILVA, do 5º BPM, como Presidente do referido processo;

Considerando que o citado Presidente também fora designado Presidente do PADS de Portaria nº 069/08-5º BPM, e a possibilidade de apurações simultâneas poderá acarretar embaraços administrativos e comprometer a qualidade dos trabalhos apuratórios, conforme motivado através de Of. nº 001/08/PADS;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 026/08-CorCPR III, no período de 10 de dezembro de 2008 a 04 de janeiro de 2009, devendo o presidente do PADS, informar a CorCPR III, o reinício dos trabalhos atinentes ao processo;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 11 de dezembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM

Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 053/08 - CORCPR IV

Sindicado: CB PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, da 4ª CIPM.

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivamento.

Documento Origem: BOPM nº. 461/08/CORREG.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 26296 MAURICIO MELO MENDES MONTEIRO, da 4ª CIPM/Cametá, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime por parte do sindicato, haja vista que a ofendida LELIANE NASCIMENTO ASSIS, não ofereceu meios de provas consistentes, de que no dia 19 JUL 08, por volta das 00h00, no município de Oeiras do Pará, o sindicato teria invadido uma residência que estava alugada durante as férias e agredido fisicamente com uma tapa no rosto de seu sobrinho adolescente.

A ofendida na ocasião dos fatos não se fazia presente, bem como o que de fato ocorreu foi uma ação legal da Polícia Militar e da Polícia Civil, que culminou com a prisão de RÔMULO ELEIELSON FARIAS NASCIMENTO e MARIA CÉLIA MONTEIRO SOARES, os quais foram flagrados comercializando drogas na residência invadida.

Não restou materializada a denúncia de agressão física contra o adolescente T.M.S. e os detidos supracitados, uma vez evidenciado à fl. 50 dos autos, que não foram submetidos a exame de corpo de delito, por não apresentarem lesões pelo corpo a julgamento da autoridade policial civil, corroborado pelas declarações das testemunhas de negaram haver presenciado qualquer agressão.

2. Arquivar as vias dos autos no Cartório da CorCPR-IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 05 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPRIV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 068/08 - CORCPR IV

Sindicado: 3º SGT PM RG 23.267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, da Rodoviária/CPR IV.

Assunto: Improcedência de denúncia – Arquivamento.

Documento Origem: Of. nº 1.106/2008/OUVIDORIA e anexos.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA, do CPRIV, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância e concluir de que não há indícios de crime por parte do sindicato. Acusado pelo Srº ARMANDO ZURITA LEÃO de ter no dia 13 SET 08, por volta das 13h00, enquanto comandante da GUPM da Rodoviária no município de Tailândia (PA), que ao tomar conhecimento da denúncia de que um caminhão tipo “BITREM” transportava madeira roubada, teria se omitido e não apreendido o referido caminhão. Constatou-se afinal que vários foram os veículos apreendidos pela GUPM da Polícia Rodoviária e encaminhados à DEPOL de Tailândia, conforme registros as fls 05 a 13 dos autos, o que foi confirmado pelo próprio testemunho do denunciante (fls 23 e 24). Frise-se que o caminhão pode ter evitado a barreira policial trafegando pelas várias vicinais clandestinas utilizadas por esse tipo de transporte ilegal de madeira na região, corroborado ainda pela negativa do ofendido de que estivesse presente no momento em que o caminhão houvesse passado pelo posto rodoviário, invocando a testemunha ocular Sr. MARIO, que não foi localizada (fls 28);

2. Arquivar as vias dos autos no Cartório da CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 17 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 071/08 - CORCPR IV

SINDICADOS: militares da 6ª CIPM.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 139/08/MP/PJT e seu anexo.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 10.923 FRANCISCO CARLOS BARBOSA DA FONSECA, da 6ª CIPM/Tailândia, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar dos sindicatos, uma vez que os ofendidos – Sr. José Torres Milhomem e Sr. José Roberto Trindade de Souza - não ofereceram meios de provas para a sustentação da denúncia de agressão física que teriam sofrido no dia 18 SET 08, por volta de 01h30, quando os policiais sindicados foram acionados para atender uma ocorrência policial de perturbação do sossego alheio (som alto), ocasião em que foram detidos e conduzidos ao DEPM de Vila dos Palmares, sendo posteriormente liberados a familiares, conforme fls. 19, 20, 21, 22, 23 e 24;

2. Remeter a 1ª via da Sindicância ao representante do Ministério Público do município de Tailândia;

2. Arquivar a 2ª via na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 10 de dezembro de 2008.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE - MAJ QOPM RG 20172

Presidente da CorCPR IV

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 026/08 SINDICÂNCIA – CorCPR V

ENCARREGADO: 1º SGT PM JOSÉ ELIAS PINTO SIMÕES, do 7º BPM.

FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o baleamento do CB PM RG 19045 MAURO SERGIO DE LIMA BARBOSA, pertencente ao efetivo do 22º BPM, no dia 06 de dezembro de 2008, nesta cidade de Redenção.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 17 de dezembro 2008.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM
RESPONDENDO PELA PRESIDENCIA DA CORCPR V

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 006/08/IPM-CorCPR V

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 006/08 - CorCPR V, de 10 JUL 08.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: OFÍCIO Nº 006/08 - CorCPR V, OFÍCIO Nº 009/08-P/2 – 8ª CIPM E SEUS ANEXOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUCUMÃ, de 01 JUL 08.

INDICIADOS: 3º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA E CB PM RG 19148 VALDICO PEREIRA DA SILVA, ambos da 8ª CIPM.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29211 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 17º BPM, através da Portaria nº 006/08 - CorCPR V, de 10 JUL 08, com escopo de apurar as denúncias formuladas pelos nacionais ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE ALMEIDA e MARIA CRISTINA FERNANDES CHAVES, ao Promotor de Justiça de Tucumã, onde relatam terem sofrido agressões físicas e tentativa de extorsão pelos policiais militares conhecidos por “DA SILVA” e SGT PM “L. AUGUSTO”, fato este ocorrido no dia 23/06/2008 no município de Tucumã.

Considerando a conclusão do Relatório do Encarregado às fls 96 a 103.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 - Quanto às denúncias de agressões físicas praticadas contra o Sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e em sua filha MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, relatados no documento origem que motivou a abertura deste Procedimento inquisitório, não foram configurados no conjunto probatório dos autos, haja vista a ausência de provas materiais e/ou testemunhais, sendo que as pessoas que presenciaram o fato, Srª Priscila Souza às fls. 58 e Sr. WYTTA DA SILVA – Taxista às fls. 59, negam terem presenciado qualquer irregularidade por parte dos indiciados. Não foi possível, também, comprovar a denúncia de pedido de dinheiro por parte dos policiais à Srª. MARIA CRISTINA FERNANDES CHAVES, pela ausência de testemunhas e pelo fato da referida Srª não ter sido encontrada para prestar esclarecimentos em virtude de não mais residir no município de Tucumã, conforme declarações de sua irmã Srª MARIA APARECIDA DE ALMEIDA às fls. 55.

2 - Há indícios de crime de natureza militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA e CB PM RG 19148 VALDICO PEREIRA DA SILVA, ambos da 8ª CIPM, por ter fortes indícios de materialidade, coletados durante a fase de instrução deste Procedimento inquisitório das agressões físicas que sofrera o nacional CLEUDIMAR MACIEL DE SOUSA, no dia 23 de junho de 2008, às 03:00 horas da manhã, próximo ao terminal rodoviário do município de Tucumã, materialidade esta estampada no Exame de Corpo de Delito, às fls. 20, a que foi submetido o nacional no mesmo dia do fato, e que foi confirmada pelo testemunho do Sr. JAIRO CORRÊA DE PAULA, diante do Representante do Ministério Público, às fls. 18, assim como, a autoria das agressões físicas que sofrera o nacional CLEUDIMAR são apontadas aos indiciados deste IPM, em virtude de que conforme depoimento do próprio indiciado, SGT LUIZ AUGUSTO, às fls. 42, o mesmo confirma que o Cabo DA SILVA colocou o ofendido na VTR e passaram a circular com o mesmo pelas ruas da cidade.

Bem como, pelo fato de haver fortes indícios de que os policiais militares teriam desrespeitado os direitos da pessoa humana por atos e palavras durante o atendimento a ocorrência policial militar ao deterem o nacional CLEUDMAR, sem este estar em situação de Flagrância e o terem liberado depois de alguns minutos, sendo que teriam ficado com a quantia de R\$ 200,00(duzentos reais) que pertencia ao ofendido, conforme declaração deste.

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do 3º SGT PM RG 17456 LUIZ AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA e CB PM RG 19148 VALDICO PEREIRA DA SILVA, ambos da 8ª CIPM, a fim de apurar o caso descrito no item “2” da presente solução. Providencie a CorCPR V;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 - Publicar a presente solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

6 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V.

Redenção - PA, 17 de dezembro de 2008.

WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS – CAP QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 021/08 – CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do CPR VI.

ACUSADO: CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, do 19º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 022/08 – CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM

ACUSADO: 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 058/2008-CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CÉSAR MAIA MONTEIRO

OBJETO: Fatos constantes no BOPM nº 027/2008-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/2008-CorCPR VI, de 15 de dezembro de 2008;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM

OBJETO: Fatos constantes nos documentos anexos ao Ofício nº 603/2008/SJGN, de ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Garrafão do Norte;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 033/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, de 11 de novembro de 2008, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 212/08, de 13 de

novembro de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM;

Considerando os impedimentos administrativos suscitados pelo Encarregado, conforme Ofício nº 003/08/SIND, de 04 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 053/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 04 de dezembro de 2008 à 05 de janeiro de 2009;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 08 de dezembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/08- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19227 REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, por ter que se deslocar até a Cidade de Porto de Móz no dia 10 NOV 2008, a fim de atender a chamado da justiça.

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 018/08– SIND/CorCPR-VIII , de 10 a 14 de Novembro de 2008.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira (PA), 10 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 010/08-CorCPR-X, de 16 DEZ 2008.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I.

2. ACUSADO: 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM.

3. PRAZO: 15 dias, a contar da presente publicação.

Santarém (PA), 06 de maio de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001-2007/CorCPR-X

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, CF. Portaria de Substituição nº 001 datada de 23 JUL 2007;

Considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, Escrivã, deixou de ser apresentada para compor a Comissão Processante, em virtude de ter sido nomeada Escrivã do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2008-IPM/CorCPR-X e do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCPR-I, ambos em andamento, cf. informações contidas no Ofício nº 006/08-CD, de 05 de outubro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º – Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2007-CONSELHO DE DISCIPLINA/CorCPR-X, de 17 MAIO 2007, no período de 07 de outubro a 02 de novembro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º – Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 16 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 007-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 007/2008-PADS/CorCPR-X, de 02 de setembro de 2008;

Considerando que o acusado no presente PADS, CAP QOPM EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, encontrava-se em gozo de férias regulamentares no mês de outubro de 2008;

Considerando que o supracitado Presidente encontra-se procedendo a Sindicância de Portaria nº 034/2008-SIND/CorCPR-I de 11 SET 2008, cujos fatos em apuração ocorreram na cidade de Monte Alegre/PA, bem como o IPM de Portaria nº 003/2008-IPM/CorCPR-I de 06 NOV 2008, no município de Santarém/PA, cf. informações contidas no OF. Nº 001/2008-PADS, de 14 de novembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/2008-PADS/CorCPR-X de 02 de setembro de 2008, a contar de 1º de outubro de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em

ADITAMENTO AO BG Nº 240 – 24 DEZ 2008

epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral Reservado. Solicito providências a SIE.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, da 7ª CIPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 008/2008-SIND/CorCPR-X, de 23 de julho de 2008;

Considerando que o Sindicante encontra-se presidindo o IPM de PORTARIA Nº 001/CPR-X, o que impossibilita seu deslocamento até o Distrito de Castelo dos Sonhos, local de apuração dos fatos da supracitada Sindicância, cf. informações contidas no Ofício nº 003/2008-SIND de 05 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria Nº 008/2008-SIND/CorCPR-X de 23 de julho de 2008, no período de 20 de outubro de 2008 a 10 de janeiro de 2009, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da Sindicância em epígrafe, devendo o Sindicante informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 004/07 – CORCPR – X

ACUSADOS: SD PM RG 33799 RONILSON SOUSA SILVA e SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO;

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA - Bacharel em Direito;

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do 15º BPM;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da portaria nº 004/2007-PADS/CorCPR-X, de 25 de junho de 2007, com escopo de apurar possível conduta irregular atribuída ao SD PM RG 33799 RONILSON SOUSA SILVA e SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO, ambos do 15º BPM, por terem em tese, no dia 17 FEV 07, por volta das 02h00, de serviço, no Distrito de Miritituba/PA, usado de força desnecessária no atendimento de ocorrência envolvendo o nacional FRANCISCO DE ASSIS CATIVO GUEDES, bem como, deixado de providenciar para que fosse garantido a integridade física do preso, não

informando ao Comandante da OPM sobre a ocorrência, contribuindo dessa forma para que a imprensa local divulgasse o fato, o que causou clamor público nos diversos setores da sociedade Itaitubense, denegrindo sobremaneira a imagem da Polícia Militar junto a comunidade, tendo os mesmos sido denunciados pelo Ministério Público da Comarca de Itaituba/PA.

RESOLVO:

1) Concordar com a conclusão do Presidente, de que os fatos apurados evidenciam cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33799 RONILSON SOUSA SILVA e do SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO, ambos do 15º BPM, por ter ficado configurado nos autos que os referidos militares trabalharam mal, quando de serviço, posto, que deixaram de cumprir com as formalidades legais, ao terem no dia 17 FEV 07, por volta das 02h00, no Distrito de Miritituba/PA, realizado a detenção do Sr. FRANCISCO DE ASSIS CATIVO GUEDES, sem os devidos procedimentos legais, bem como, deixaram de comunicar a central do 15º BPM sobre a ocorrência, oportunizando que a imprensa local divulgasse na mídia fatos que denegriram a imagem da Corporação perante a população local.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES: são favoráveis, tendo em vista, que o SD PM RG 33799 RONILSON SOUSA SILVA, nunca foi punido administrativamente e o SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO, possui 01 (ELOGIO) e nenhuma punição disciplinar. CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois embora tenham computado um pouco mais de dois anos de efetivo serviço prestado a Instituição, os policiais militares deixaram de adotar procedimentos básicos no que tange ao atendimento da ocorrência que originou este processo, tanto que não comunicaram a quem de direito acerca do ocorrido. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam os acusados, uma vez que agiram com abuso de autoridade ao manter detido o SR. FRANCISCO DE ASSIS CATIVO GUEDES no interior do xadrez do Destacamento, passado a noite no local, sendo liberado somente no dia seguinte, quando apresentou problemas de saúde, fato este, que não foi comunicado a quem de direito, como também não registraram a ocorrência na DEPOL de Itaituba/PA. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: são desfavoráveis, pois o fato dos referidos policiais deixarem de observar as formalidades legais cerceando a liberdade individual, fere princípios basilares da Constituição Federal, como a dignidade humana, denegrindo dessa forma a imagem da Instituição perante a população local. Com ATENUANTE de inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES de incisos II, IV e V do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833 de 13 FEV 2006;

2.1) DISPOSITIVO: Destarte, infringiu os incisos VII, IX, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos I, II, III, IV, X, XXIV, XXVI, XLVI e LVIII do Art. 37, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Ficam presos por 15 (quinze) dias, permanecem no comportamento BOM;

3- Deixar de apreciar os indícios de crime, em virtude dos fatos acima descritos já terem sido apurados por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/07/IPM-15ºBPM, de 23 FEV 07 e IPL de nº 2007.980066, onde os acusados respondem ao Processo de nº 024.2007.2.000236 na 3ª Vara da Comarca de Itaituba/PA;

4- Providenciar o Comandante do 15º BPM, para que o SD PM RG 33799 RONILSON SOUSA SILVA e o SD PM RG 33809 DEUZIMAR TEODORO FLORÊNCIO, tenham ciência da presente punição que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, consoante os §§ 4º e 5º do art. 48 do CEDPM;

5- Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-X. Providencie a CorCPR-X;

6- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 17 de dezembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 001/08-CorCPR-X

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-X, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 001/2008-IPM/CorCPR-X, de 06 de maio de 2008, com o escopo de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Oficiais, pertencentes ao efetivo do 15º BPM, no ano de 2003, contra Policiais Militares daquela OPM, conforme relatos existentes de abusos e perseguições praticadas, juntados à Portaria deste Procedimento;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado, quando este deixa de emitir parecer acerca dos fatos descritos na Portaria de instauração deste Procedimento Administrativo, posto, que as denúncias que motivaram a sua instauração já haviam sido apuradas por meio do IPM de Portaria nº 020/2004-IPM-CORREG, de 22 de junho de 2004, em consonância com os documentos constantes às fls. 033 a 047 e 048 dos autos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Auditoria Militar do Estado. Providencie a CorCPR-X;

3. Publicar em Aditamento ao Boletim Geral a presente solução. Solicitar providências a AJG;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-X. Providencie a CorCPR-X;

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO - CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/08-CorCPR-X

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-X, por intermédio do MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, da 7ª CIPM, por meio do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 003/2008-IPM/CorCPR-X, de 06 de 23 de julho de 2008, com o escopo de apurar o extravio do Livro de partes do Destacamento Policial Militar de Castelo dos Sonhos, referente ao mês de março do ano de 2004;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG Nº 240 – 24 DEZ 2008

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado, de que nos fatos apurados não se vislumbra indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer policial militar que tenha comandado o Destacamento Policial Militar de Castelo dos Sonhos, face a insuficiência de subsídios coligidos nos autos, o que inviabilizou a comprovação das circunstâncias em que ocorreu o extravio do Livro de Partes do Destacamento supracitado;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Auditoria Militar do Estado. Providencie a CorCPR-X;

3. Publicar em Aditamento ao Boletim Geral a presente solução. Solicitar providências a AJG;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR-X. Providencie a CorCPR-X;

Santarém (PA), 26 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO - CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA